



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 498 AAP/GM-/MF

Brasília, 18 de novembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 275/15-CFT, de 22.09.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,


DANILO GENNARI
Assessor Especial do Ministro





**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº **879** /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, **16** de **novembro** de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 275/15-CFT, de 22/9/2015

Memorando nº 10293/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000788/0915-11

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 7.681/2010, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 234, de 11 de novembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

<RFB/Gabinete>

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br

**Ministério da
Fazenda****Receita Federal****Nota CETAD/COEST N° 234, de 11 de novembro de 2015.**

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Assunto: PL 7.681 de 2010 – Programa de Estímulo à Produção Nacional de brinquedos em território nacional – Renúncia Fiscal.

E-processo nº10030.000788/0915-11

1. Trata-se de solicitação de estimativa de renúncia fiscal do Projeto de Lei nº 7.681, de 2010, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Produção Nacional destinado ao fortalecimento, desenvolvimento e consolidação da produção de brinquedos em território nacional. A demanda foi recebida por este Centro de Estudos em 28 de setembro de 2015.
2. A medida concede às empresas fabricantes de brinquedos certificados pelo INMETRO, estabelecidas diretamente, sem intermediários e funcionando regularmente no Brasil há no mínimo 05 (cinco) anos, a possibilidade de participar do Programa de Estímulo à Produção Nacional (PEPN), programa este que concede benefícios fiscais conforme cláusulas do referido Projeto de Lei.
3. Conforme relatório da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (ABRINQ), o setor teve faturamento anual de R\$ 2.735,10 milhões de reais, emprega cerca de 30.000 trabalhadores distribuídas nas 378 unidades fabris (dados de 2014).
3. O primeiro benefício refere-se ao artigo quarto o qual reduz a 2% (dois por cento) o Imposto de Importação sob amparo do PEPN, dispensando o exame de similaridade e volume de importações limitado conforme art. 02 Projeto de Lei nº 7.681, de 2010:

Art. 03 " O cálculo para a fruição do volume de importação dentro do PEPN, no ano subsequente, será feito com base na média do faturamento (valor da produção nacional) efetivo dos últimos 2 (dois) anos, sendo que para cada R\$ 1,00 produzido efetivamente em território nacional e comercializado internamente ou exportado, as empresas poderão importar o equivalente em US\$/FOB (dólares americanos), no critério 1 para 1."

4. O segundo benefício encontra-se no artigo quinto que trata do crédito presumido do IPI como ressarcimento das contribuições de que tratam as LC nº7 de 1970, nº 8 de 1970 e nº70 de 1991, no valor correspondente ao dobro das referidas contribuições que incidiram sobre o faturamento das empresas aderentes ao programa.

5. Outro benefício está no artigo sétimo do PL que amplia o prazo de pagamento para 90 dias fora o mês dos tributos devidos (IPI, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) cujas bases de cálculos deram origem ao cálculo da fruição dos benefícios objeto deste programa referente a parte fabricada em território federal.

6. O artigo décimo, concede bônus de 50% do total devido a título de PIS/Cofins e isenção do IPI dos itens importados pelas empresas que aderirem ao PEPN destinados a melhorar a produção local de seus brinquedos.

7. O artigo décimo primeiro concede as empresas do PEPN uma redução equivalente a 50% do IPI normal vigente, excluindo-se aqueles que tiverem sido importados, sob condição mínima de 80% de conteúdo nacional na comercialização dos seus próprios brinquedos e, por fim, o artigo décimo segundo concede um crédito presumido de 35% de IPI sobre o faturamento anual as mesmas empresas que atenderem no mínimo 5 condições expressas no próprio Projeto de Lei nº 7.681, de 2010.

8. Com base nos benefícios acima citados, foi realizado o cálculo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para cada benefício individualmente e representado na tabela abaixo. Cabe ressaltar que o subsídio pleiteado com base no projeto de lei 7.681 de 2010 é maior que a própria arrecadação do setor. Neste sentido, o Estado estaria abrindo mão não só da arrecadação mas criando provavelmente acúmulo de créditos fictícios. Ademais, deve-se a Cofins tem destinação constitucional para a Seguridade Social e qualquer desoneração em relação à esta contribuição estaria afetando diretamente a previdência social, a assistência social e a saúde.

9. Assim, sugere-se uma revisão dos benefícios pleiteados em especial ao artigo quinto, cuja redação é ambígua e de difícil compreensão.

	R\$ Milhões			
Renuncia PL 7.681 de 2010	2016	2017	2018	2019
Art. 04	68,70	73,63	78,86	84,47
Art. 05	340,57	364,97	390,92	418,72
Art. 07	68,76	9,92	10,63	11,39
Art. 10 IPI imp	27,94	29,94	32,07	34,35
Art. 10 PIs/Cofins imp	11,85	12,70	13,60	14,57
Art. 11	60,10	64,41	68,99	73,89
Art. 12	92,44	99,07	106,11	113,66
TOTAL	670,36	654,64	701,18	751,04

Documento assinado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 12/11/2015 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

Autenticado digitalmente em 12/11/2015 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

BEIRO Assinado digitalmente em 12/11/2015 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

em 11/11/2015 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

Emitted em 16/11/2015 pelo Ministério da Fazenda

São as considerações que se submetem à apreciação superior.

Ricardo de Andrade Nascimento
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Roberto Name Ribeiro
Coordenador da Coest
(Assinado e datado eletronicamente)

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do CETAD
(Assinado e datado eletronicamente)